

## PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO



Entre:

**Primeiro Outorgante: Câmara Municipal da Batalha**, com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440 -118 Batalha, concelho de Batalha, titular do NIPC n.º 501290206, representada por Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal.

**Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas da Batalha**, com sede na Rua da Freiria, 2440 – 062 Batalha, titular do NIPC n.º 600078108, aqui representada por Luís Miguel Faustino Novais, diretor do agrupamento.

É celebrado o presente protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades profissionais a desenvolver pelo formando em posto de trabalho, nos períodos de Formação em Contexto de Trabalho (FCT). A formação em posto de trabalho, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando, para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

### Cláusula Segunda

O segundo outorgante irá promover, em regime diurno, no ano letivo 2023/2024 a formação em contexto de trabalho do formando do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, de Nível Secundário de Educação, criado pela Portaria no 916/2015, de 26 de setembro, previsto no Decreto-Lei no 55/2018, de 6 de julho, e regulamentado pela Portaria no 235- A/2018, de 23 de agosto.

### Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.



#### Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua empresa um estagiário.

#### Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da formação em contexto de trabalho, de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição do formando do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, o professor orientador da FCT, que trabalhará em estreita articulação com o tutor da entidade de acolhimento;
- c) A FCT realizar-se-á sob a forma de experiência de trabalho, com a duração de 650 horas, distribuídas pelos dois anos de formação (350 horas no primeiro ano e 300 horas no segundo ano). No presente ano letivo o aluno realizará o seu primeiro período de formação, com a duração de 350 horas: 56 horas em contexto escolar e 294 horas em contexto real de trabalho, a iniciar em 03/01/2024, estando previsto o seu término para 29/02/2024.
- d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossiê individualizado contendo a planificação e a calendarização das tarefas da FCT, o perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da mesma, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- e) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.
- f) Os formandos encontram-se cobertos por um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, durante o período de estágio.



### Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados da FCT, bem como para encontrar medidas para superação de dificuldades do(s) aluno(s) formando(s).

### Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão, no princípio do ano letivo, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo.

### Cláusula Oitava

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo serão implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

### Cláusula Nona

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação do(a) aluno(a) formando, em igualdade de condições contratuais.

### Cláusula Décima

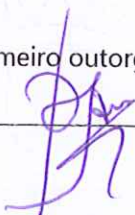
Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

### Cláusula Décima Primeira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Batalha, 15 de Dezembro de 2023.

O primeiro outorgante



O segundo outorgante

